



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

BASE DE CONHECIMENTO

COLABORAÇÃO TÉCNICA DOCENTE

QUE ATIVIDADE É?

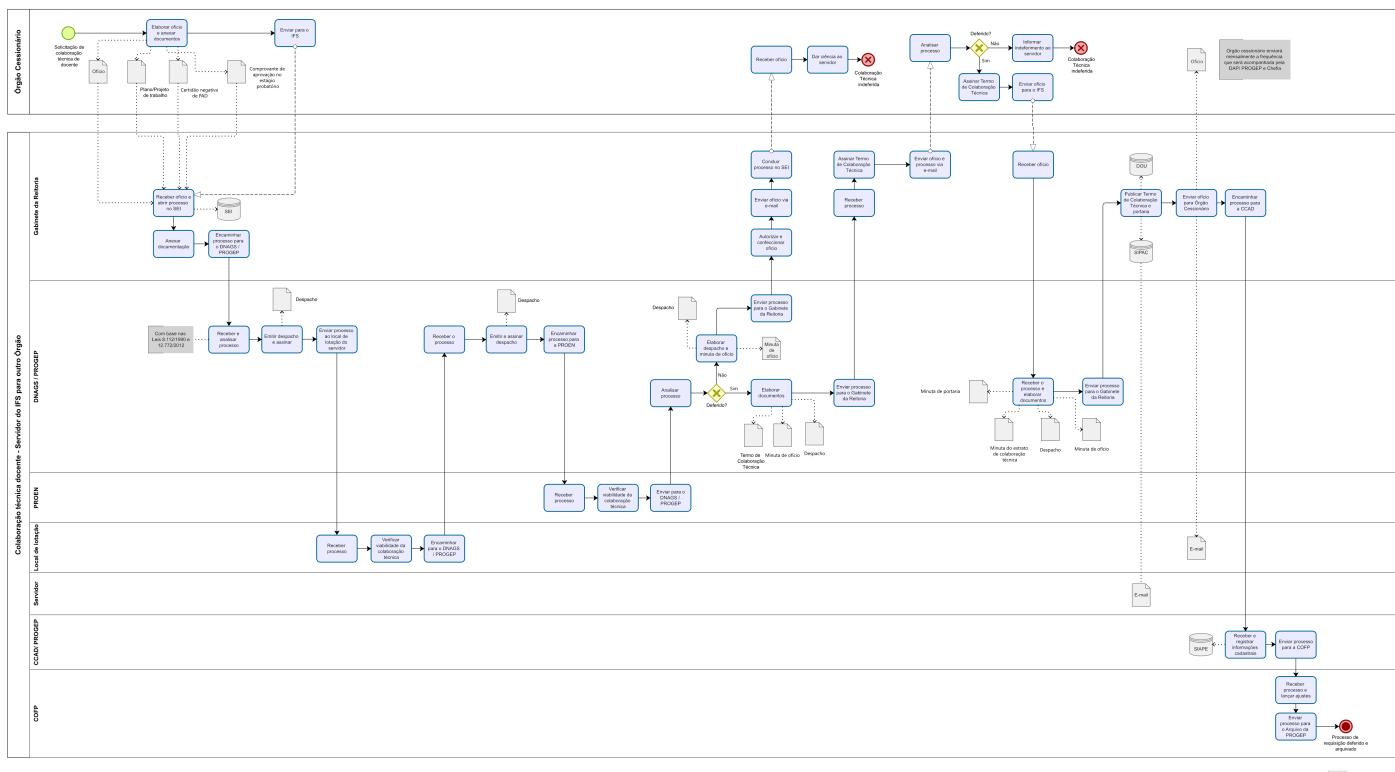
Quando o servidor docente executa suas funções em outra instituição com o objetivo de desenvolver projetos relacionados ao ambiente de trabalho.

QUEM FAZ?

No IFS:

- Gabinete da Reitoria;
- DNAGS / PROGEP;
- PROEN
- Unidade de interesse do requerente / chefia imediata (local de lotação);
- Servidor interessado;
- CCAD / PROGEP;
- COFP / PROGEP

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?



QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- O docente desenvolverá suas atividades em outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por no máximo 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem;
- A colaboração só é permitida a servidores aprovados em estágio probatório e se autorizado pelo dirigente máximo da IFE; devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos
- A colaboração será formalizada por meio de Termo de Colaboração Técnica cujo extrato deve ser publicado pela instituição de origem no DOU juntamente com a portaria de autorização.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Para todos os casos:

- Requerimento;
- Currículo Lattes ou Vitae;
- Portaria de homologação do Estágio Probatório;
- Projeto de Colaboração Técnica / Plano de trabalho;
- Manifestação favorável da PROEN;
- Certidão Negativa de PAD, disponível em: <https://certidores.cgu.gov.br/>

Apenas para docentes externos que desejam vir para o IFS:

- Ofício da instituição de origem com manifestação favorável à colaboração pretendida;
- Manifestação favorável da unidade de interesse do requerente

Apenas para docentes do IFS que desejam ir para outro órgão:

- Ofício da instituição de destino com manifestação favorável à colaboração pretendida;
- Manifestação favorável da cadeia hierárquica

QUAL É A BASE LEGAL?

[Lei nº 12.772/2012](#)

Criado por [1843370](#), versão 4 por [1843370](#) em 21/08/2025 15:36:00.